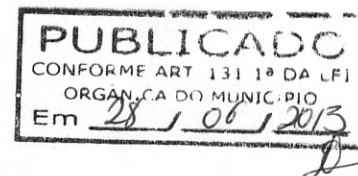




ESTADO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO



**LEI Nº 558/2013 de 28 de junho de 2013**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 057/1991  
DE 11 DE JUNHO DE 1991 NA FORMA QUE  
INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Chorozinho-CE, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei nº 057/1991 de 11 de junho de 1991 – Código de Obras do Município e Chorozinho – passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** Qualquer obra civil, seja construção, reforma ou ampliação, somente poderá ser executada após aprovação e concessão de Licença para Execução de Obras pela Prefeitura Municipal e sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

**§ 1º.** A Licença descrita no *caput* deste artigo será concedida mediante a aprovação pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de projeto executivo acompanhado pelas plantas, assinados, respectivamente, pelos profissionais devidamente habilitados nos seus Conselhos de Classe.

**§2º.** Os projetos deverão estar acompanhados pelas respectivas plantas baixas e de acordo com a legislação e com o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano em vigor.

**§3º.** Eventuais alterações em projetos aprovados serão considerados projetos novos para os efeitos desta lei.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 28 DE JUNHO  
DE 2013.

  
ARGENTINA SAMPAIO PADILHA  
PREFEITA MUNICIPAL

